Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

III SÉRIE — Número 163

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Sofala:

Resolução.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário – ANANDJIRA.
Associação Agrícola Hama Mawoco.
Associação Agrícola Paradaise.
Associação Agrícola Takabatana.
Associação Agrícola Wamamane Khomissana.
Associação Agrícola Xiucane.
Associação Agrícola Zamacuhanha.
Associação Agrícola Mavololo Zambareja.
Associação Agrícola Simba Mucaca.
Associação Agrícola Lussungue.
Associação Agrícola de Txala.
Lecah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eurogold Produts, Limitada.
Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada.
SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada.
GTS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
San Wa, Limitada.
New Village Fishing Mozambique, Limitada.
J S R Moçambique Unipessoal, Limitada.
J & E – Global Logistic, Limitada.
Experts Consultores, Limitada.
Selenis, Limitada.
Luthe Comércio e Serviços, Limitada.
GIS-Geografia Informação e Sistema Network, Limitada.
Sena Print HD – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Liga Desportiva de Sofala – L.D.S.

Assembleia Provincial de Sofala

Resolução n.º 34 /2018

De 15 de Junho:

Tendo apreciado o Relatório Balanço Plano Económico e Social e Orçamento para 2017, ao abrigo do n.º 2, do artigo 46, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 3, do artigo 100, do Regimento da AP, de 31 de Agosto, Assembleia Provincial de Sofala, determina:

ARTIGO 1

É aprovado o Relatório Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento da Província de Sofala (PESOP) para o ano de 2017 a submeter ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

Na implementação do Plano Económico e Social e Orçamento, para o ano de 2017, o Governo deve ter em consideração as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial de Sofala.

ARTIGO 3

A Presente Resolução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2018.
Aprovada pela Assembleia Provincial de Sofala, 15 de Junho de 2018.
Publique-se:
O Presidente da Assembleia Provincial, *Carlitos António Viano.*

V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento da Província de Sofala (PESOP) para o ano de 2017.

Resultado da apreciação:

Reprovado o Balanço do PES 2017, pela maioria simples, sendo:
47 votos contra, nomeadamente das Bancadas da RENAMO e do MDM
E 28 votos a favor da Bancada da FRELIMO.

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário - Anandjira

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Moisés Domingos Sande, Miguel José António, Inácio Tomas Araújo, Cátia de Boa Ventura, Nela Manuel Lucas Chapeta, Berta da Felicidade Cito, Laurinda Carlos Domingos Escrivão, Alberto João Alberto Supia Raposo, Sebastian Cassimo Bernardo, Filipe Cabral Ernesto Alfandega, de solteiros maiores, naturais e residentes na Cidade da Beira, associação matriculada sob o NUEL 100646153.

É constituída uma associação e unanimamente concordam os termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposição geral

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, designado por ANANDJIRA, é uma associação juvenil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial que rege-se pelo presente estatuto:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) ANANDJIRA, constitui uma associação de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações nos outros distritos da província.

Dois) A duração de ANANDJIRA é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) ANANDJIRA, tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) ANANDJIRA por deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegação em qualquer ponto do território desta província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos em geral da associação:

Desenvolver actividades com finalidade humanitária na área de apoio a criança moçambicana e aumentar o nível de conhecimento para o bem-estar da comunidade.

Dois) Objectivo específico:

a) Promover actividades didácticas, culturais, desportivas e recreativas;

b) Apoiar no alívio a pobreza dos pais e das crianças através de fornecimento de meio de subsistência;

c) Organizar, promover conferência e seminário de carácter humanitário e beneficência social;

d) Promover palestras que visam disseminar os valores culturais, tradicionais e religiosos;

e) Promover a divulgação da problemática do HIV/SIDA, através de palestras, espectáculos, eventos culturais, exposição de cartazes, envolvendo a camada jovem;

f) Promover palestras nas comunidades que visam assegurar um acesso fácil dos serviços de educação e saúde.

CAPÍTULO II

Do membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO II

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da ANANDJIRA todos jovens e adultos moçambicanos, deste que se identifiquem com os estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos Membros)

Os membros de ANANDJIRA, classifica se em:

a) Fundadores - todos membros c contribuíram significativame na fundação da associaçã participaram na elaboração de estatuto;

b) Efectivos - todos membros admitid mediantes a satisfação d condições prescritas no preser estatuto;

c) Horários – todos membros designad pela Assembleia Geral devi ao seu contributo excepcional associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feit mediante simples inscrição voluntária d candidato acompanha de ficha contendo dua assinaturas dos membros efectivos dirigido a Conselho da Direcção.

Dois) Os membros entram em pleno goz dos direitos após ter-lhe sido comunicado admissão.

Três) A qualidade do membro não transmissível.

Quatro) Compete a Assembleia Gera ratificar a admissão de membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Pede a qualidade de membro nos termos seguintes:

a) Renúncia;

b) Não prossecução nos objectivos de actividade da associação.

Dois) Compete o Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho da Direcção, deliberar sobre a perda da qualidade do membro segundo seu âmbito.

Três) A decisão de perda da qualidade de membro é passível de recurso.

SECÇÃO III

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

a) Eleger e ser eleito para diversos cargos sociais;

b) Participar nas actividades promovidas pela Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário - ANANDJIRA, desde que seja em pleno gozo de seus direitos;

c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem e ser constituído nos termos e condições do respectivo regulamento;

d) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação constituído para dirimir conflitos de interesses entre membro;

e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela ANANDJIRA.

Dois) O exercício deste direito está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais de ANANDJIRA;

b) Defender, proteger e valorizar o património de ANANDJIRA;

c) Colaborar nas actividades de ANANDJIRA;

d) Participar activamente nas actividades de Associação ANANDJIRA;

e) Pagar quota mensalmente definida pelo regulamento interno;

f) Participar da Assembleia Geral para assunto de interesse para Associação ANANDJIR;

g) Zelar pelo bom nome da Associação ANANDJIRA;

h) Desempenhar fielmente as funções e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados; não decorrendo dai, qualquer direito trabalhista contra a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário- ANANDJIRA.

Parágrafo único: pelo incumprimento dos

SECÇÃO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro, serão aplicados as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão; registada;

c) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;

d) Demissão de exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;

e) Suspensão da qualidade do membro por um período até 6 meses;

f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do Conselho Fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão queé da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos de ANANDJIRA:

a) Mesa de Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho da Direcção.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece da aprovação em Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção de ANANDJIRA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto para um mandato de 3 anos.

Não são legíveis para órgãos sociais de ANANDJIRA os cidadãos com menos de 18 anos de idade.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais cessam com eleição dos novos titulares dos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos por mais de 2 mandatos sucessivos para mesmos cargos.

Quatro) Havendo vagas em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes a escolha do membro para o seu preenchimento, tal

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela Assembleia Geral sob proposta de menos dois terços dos representantes que elegerá na mesma altura o sucessor.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo de ANANDJIRA.

Dois) Participam nas sessões de Assembleia Geral de ANANDIRA, todos membros fundadores, membros de pleno direito, usando critérios de proporcionalidade definido pelo regulamento de participação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares da mesa da assembleia, Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Suspender e fazer cessar funções nos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;

c) Deliberar mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvindo Conselho Fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a serem pagas pelos membros;

d) Deliberar sob[illegible] o plano de actividades a curto, médio, e longo prazo apresentado pelo conselho da direcção ouvindo o Conselho Fiscal;

e) Aprovar estatutos, programa e regulamento de ANANDJIRA;

f) Aplicar as sanções, de suspensão e de expulsão de algum membro;

g) Aprovar símbolo de ANANDJIRA;

h) Deliberar sobre extensão de ANANDJIRA, bem como sobre o destino do seu património;

i) Deliberar sobre os relatórios, as contas anuais, orçamento bem como realizarão das despesas extraordinária;

j) Exercer poder disciplinar sobre os

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Dois) São competência dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Do Presidente.

a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
c) Subscrever os termos de enceramento dos livros de ANANDJIRA;
d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Do Vice-Presidente.

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
b) Proceder a leitura do acto de posse.

Do Secretário

a) Organizar, elaborar o expediente relativo a Assembleia Geral;
b) Lavrar acta em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos administrativo-financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um Presidente;
b) Dois Vice-Presidente;
c) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

São competência do Conselho Fiscal as seguintes:

a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do conselho de direcção;
b) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar no funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos Membros)

São competência dos membros do Conselho Fiscal:

Do Presidente.

a) Convocar e presidir as sessões do
b) Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e
c) Emitir recomendações ao Conselho de Direcção e seus membros.

Do Vice-Presidente.

Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte do presidente exercendo as suas competências, num período não superior a 45 dias.

Do Vogal.

a) Organizar e gerir expediente relativo ao Conselho Fiscal;
b) Auxiliar o presidente e os Vice-Presidente nas suas funções;
c) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) Conselho de Direcção é um órgão executivo da ANANDJIRA.

Dois) OConselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Dois Vice-Presidente;
c) Três Vogais;
d) Um Secretário Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

São competência do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir as actividades da ANANDJIRA, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
b) Gerir recursos humanos, financeiros de ANANDJIRA;
c) Adquirir bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da ANANDJIRA;
d) Elaborar relatórios, balanço de quota, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
e) Criar e extinguir departamento, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
f) Propor subsidia para titulares dos órgãos sociais départamento se achar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

São competências de conselho de direcções as seguintes:

Do Presidente:

a) Convocar por escrito e presidir as

b) Promover cooperação e ir com organizações e as com vista a realiz: objectivos da ANANDJ
c) Nomear, conferir posse e e secretário executivo;
d) Nomear, conferir posse e e demais colaborar de ANA

Do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente impedimento;
b) Auxilia o presidente nos exe suas funções.

Do Vogal

a) Garantir o cumprimento dos sob sua ordenação;
b) Coordenar, monitorar e re actividades da ANANDJI sua coordenação.

CAPÍTULO IV

Receitas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Proveniência)

As receitas de ANANDJIRA são pr de:

a) Quotização dos membros;
b) Receitas resultantes das ac de carácter temporário pr pela associação ao seu fa
c) Doações efectuadas por pe entidades nacionais ou estr

CAPÍTULO V

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

A associação extingue-se por:

a) Deliberação da Assemblei expressamente convoca efeito;
b) Desaparecimento de todos os n

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se disposições e legislações complement vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra imediatamente em partir da data da sua aprovação.

Está conforme.